



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0371 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0371 / 2012

DE

24/08/2012

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

76 / 2012

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

E M E N T A:

REVOGA A LEI Nº 9.227, DE 30 DE MARÇO DE 1981, QUE APROVOU O
PLANO DE PROLONGAMENTO DA RUA LÍCIO NOGUEIRA ATÉ A RUA
LEOPOLDO COUTO DE MAGALHÃES JÚNIOR, NO DISTRITO DO
ITAIM BIBI.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 76/12

São Paulo, 23 de

Folha nº 01 do proc.
Agosto 23 de 2012.
12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100-405

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa revogar a Lei nº 9.227, de 30 de março de 1981, que aprovou plano de prolongamento da Rua Lício Nogueira, no Distrito do Itaim Bibi.

Mencionado plano foi elaborado por solicitação de moradores da região com o objetivo de garantir a continuidade da malha viária local, de forma a facilitar o acesso à Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, na qual se desenvolvia, na época, expressiva atividade comercial, nela se localizando, ainda, o ponto final das linhas de transporte coletivo urbano que atendiam a região.

Entretanto, transcorridos mais de 30 anos da edição da Lei nº 9.227, de 1981, sem a efetiva implantação do melhoramento, os motivos que ensejaram a proposta não correspondem à realidade atual, uma vez que a região sofreu considerável transformação, seja no que respeita à sua ocupação urbana, seja quanto ao sistema viário.

Com efeito, outras vias de maior capacidade viária foram abertas – podendo ser citadas as Avenidas Brigadeiro Faria Lima e Presidente Juscelino Kubitschek –, atraindo o comércio e o tráfego da região. A partir daí, a Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior passou por significativas mudanças, tendo perdido a característica de rua comercial para, nos dias de hoje, ser ocupada por prédios residenciais, não mais contando também com linhas de transporte coletivo.

No tocante ao sistema viário local, assinala-se que a largura de 8 metros, prevista para o trecho objeto de extensão, não representaria contribuição para a malha viária, não figurando, ademais, tal prolongamento dentre as

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 e 3 e folha de informação
sob nº —. 29/8/12
Ass: Adelina

Adelina Cicone
Assistente Federal
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 01-371 de 12

Adelina Cícero, Adv. Procuradora
RF 100.406

obras a serem executadas no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, embora incluída em seu perímetro a respectiva área.

Portanto, a revogação da lei em foco, além de não ocasionar qualquer prejuízo ao sistema viário e tampouco interferir na consecução dos objetivos e diretrizes da aludida operação urbana, permitirá que os imóveis sobre os quais incide a faixa reservada para a implantação do melhoramento cumpram sua função social e, sobretudo, desobrigará os cofres municipais de despesas com desapropriações.

Assim, não havendo elementos a justificar a manutenção do plano de prolongamento da Rua Lício Nogueira, os órgãos técnicos competentes, quais sejam, a Superintendência de Projetos Viários da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e a São Paulo Urbanismo pronunciaram-se favoravelmente à medida ora proposta.

Demonstradas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

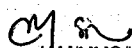

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



JAM/MMO/bam
Revogação Lei nº 9.227 PL



PROJETO DE LEI Nº .

Folha nº 03 do proc.

Nº 01-371 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

01 - PL

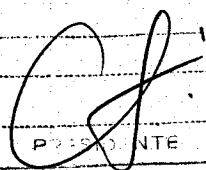
RF. 100.406

01- 00371/2012

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 29 AGO 2012

1. Const., Just. e Leg. Part.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Finanças e Orçamento.


PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

A Câmara Municipal de São Paulo

Revoga a Lei nº 9.227, de 30 de março de 1981, que aprovou o plano de prolongamento da Rua Lício Nogueira até a Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, no Distrito do Itaim Bibi.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 9.227, de 30 de março de 1981, que aprovou o plano de prolongamento da Rua Lício Nogueira até a Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, no Distrito do Itaim Bibi.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/MMO/bam
Revogação Lei nº 9.227 PL

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

29 AGO 2012

SGP.42

CMSP - SGP.22 - 24/08/2012 - 14:07 - 002769 - 1/1

Assessoria (Setor de Pesquisa)
30 8 2012
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIMOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
30/08/12 15:30 hs
SAÍDA: AS: h APS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 A 06. S.P. 03109112

Sônia M. S. [Assinatura]
Assistente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 04
Processo nº 1-371/12
Sonia Maria S. Ferreira
100-006

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0371/12

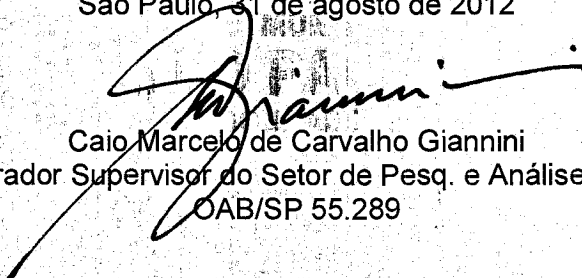
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 9.227, de 30 de março de 1981, que aprova plano de prolongamento da Rua Lício Nogueira, no 28º subdistrito – Jardim Paulista, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 31 de agosto de 2012



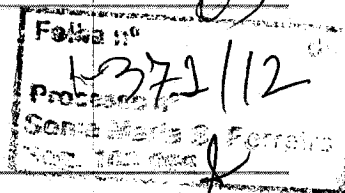
Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 9227

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 9.227 30/03/1981 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova plano de prolongamento da Rua Licio Nogueira, no 28º Subdistrito - Jardim Paulista, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 8/1981 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Reinaldo de Barros

[\[Back \]](#)

LEI N.º 9227, DE 30 DE MARÇO DE 1981

Folha nº

Processo nº

Aprova plano de prolongamento da Rua Lício Nogueira, no 28.º subdistrito — Jardim Paulista, e dá outras providências.

Sônia Maria S. Ferreira
ed. 100.000

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 26.165-I-532, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de prolongamento da Rua Lício Nogueira, no 28.º subdistrito — Jardim Paulista, no trecho compreendido desde o seu término atual até a Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, com largura de 8,00 metros e extensão aproximada de 75,00 metros.

Parágrafo único — Ficam, igualmente, aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 30 de março de 1981, 428.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Tufi Jubran.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de março de 1981. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 03/09/12 às 16:00

RF
LP
Lillian Bueno Alba
RF 10.933

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Márcio Aurélio Cunha
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 09/09/12

[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PRESENCIA DE LA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
SETOR DO NÚCLEO DE REGISTRO (NAR)
EM 09/09/12 ÀS 16:00
POR Lis
SAÍDA: 11/09 ÀS: 12h 15 ASS: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Sandra
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 12/09/12

[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 07 e 08

Em 12/09/12

LP
Lillian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc.

nº 01-371 de 20 12

lo
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

pl0371-12

16 - PAR

16- 01450/2012

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0371/12.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do ilustre Sr. Prefeito, que visa revogar a Lei nº 9.227, de 30 de março de 1981, que aprovou o plano de prolongamento da Rua Lício Nogueira até a Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, no Distrito do Itaim Bibi.

Segundo a propositura, a revogação da lei em foco, além de não ocasionar qualquer prejuízo ao sistema viário e tampouco interferir na consecução dos objetivos e diretrizes da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, permitirá que os imóveis sobre os quais incide a faixa reservada para a implantação do melhoramento cumpram sua função social e, sobretudo, desobrigará os cofres municipais de despesas com desapropriações.

Informou, ainda, em que não havendo elementos a justificar a manutenção do plano de prolongamento da Rua Lício Nogueira, os órgãos técnicos competentes, quais sejam, a Superintendência de Projetos Viários da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e a São Paulo Turismo, pronunciaram-se favoravelmente à presente proposta.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, *entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.* (In, "Curso de Direito Constitucional", 2ª Ed., Salvador, Juspodivm, 2008, p. 841).

A matéria encontra-se, ainda, dentro da esfera de competência do Prefeito, conforme art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, a decidir quanto à necessidade ou não de realização de obra pública por meio da aprovação de plano de prolongamento de via pública, não configura norma geral e abstrata, mas sim ato específico e concreto de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, LOM), decidir sobre a realização ou não de obras públicas.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, *a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade.* Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração." (In "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., p. 552/553).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0371-12

Folha nº 08 do proc.

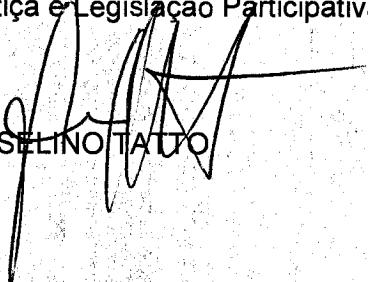
nº 01-371 de 20 12

lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Ressaltamos que às Comissões de Mérito competentes caberá a análise do conteúdo das informações, a avaliação quanto à necessidade de eventual complementação, bem como, tendo em vista a especificidade da matéria tratada, a fixação do quórum de aprovação.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/09/12


ARSELINO TASSO

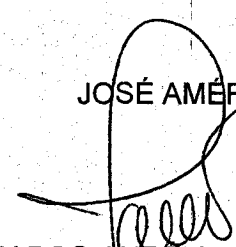
ABOU ANNI

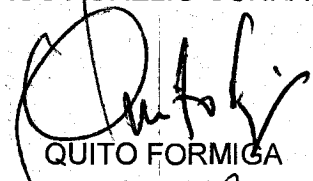

ADOLFO QUINTAS

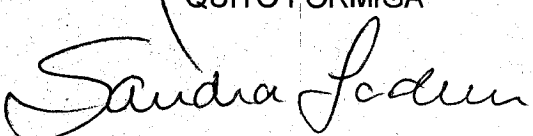

CELSO JATENE


EDIR SALES

JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURELIO CUNHA


QUITO FORMIGA


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14/09/12

Pág. 101 Col. 3a

Conferido *lp*

Lillian Bueno Alba
RF 10.933

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 19/09/12

SM
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 19/09/2012 às 18:24h

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>CHICO MACENA</i>
Fica referir
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 20/09/2012
<i>[Assinatura]</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.V.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 2º do Regimento Interno.

São Paulo, 20/09/2012

Nome Leonardo Amador Pedrazzoli

RF. RF: 11372 SGP-12

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 09

Em 11/3/13

lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 99

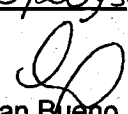
do processo nº 01-371/ de 20 12 11 03 13 (a)


Lillian Bueno Alba
Técnico Administrativo
RF: 10.933

RECEBIDO

**Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente**

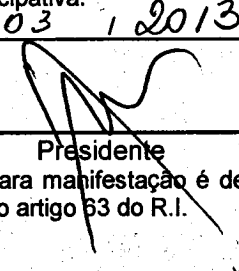
Em 28/02/2013 às 16:00


Lillian Bueno Alba
Técnico Administrativo
RF: 10.933

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

NABIL BONDUKI

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 12/03/2013


Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do §3º do artigo 63 do R.I.

U.º _____
e papel de informação rubricado como folha nº _____
segundo _____
(assinado pelo presidente da comissão)

Em 11/03/2013

FABIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.150
Secretário

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
n° 10 a 11

Em 10 / 4 / 13


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



16 - PAR **CÂMARA MUNICIPAL DE**
16-00277/2013 **SÃO PAULO**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 371/12.

De autoria do Executivo, o presente projeto de lei revoga a Lei nº 9.227, de 30 de março de 1981, que aprovou o plano de prolongamento da Rua Lício Nogueira até a Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, no Distrito do Itaim Bibi.

Em sua justificativa o Poder Executivo cita que transcorridos mais de 30 anos da edição da Lei nº 9.227, de 30 de março de 1981, sem a efetiva implantação do melhoramento, os motivos que ensejaram a proposta não correspondem à realidade atual, uma vez que a região sofreu considerável transformação, seja no que respeita à sua ocupação urbana, seja quanto ao sistema viário. Esclareceu, ainda, que a revogação da lei em foco, além de não ocasionar qualquer prejuízo ao sistema viário e tampouco interferir na consecução dos objetivos e diretrizes da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, permitirá que os imóveis sobre os quais incide a faixa reservada para a implantação do melhoramento cumpram sua função social e, sobretudo, desobrigará os cofres municipais de despesas com desapropriações.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade e constitucionalidade** desta propositura, considerando que sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

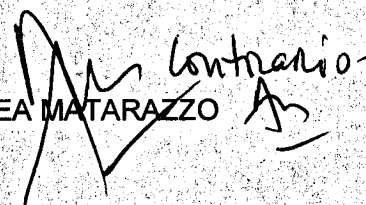
Considerando, os objetivos relevantes desta medida para a população e dentro de sua competência de opinar sobre proposições relativas a obras e serviços públicos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se manifesta **favoravelmente** a este Projeto de Lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se, portanto, **favorável** à aprovação da proposição.

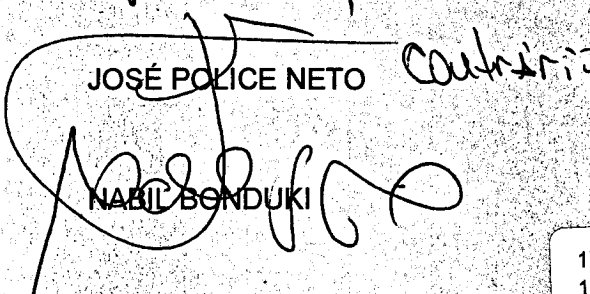
Sala das Comissões Reunidas, em 09/04/2013

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE


DALTON SILVANO

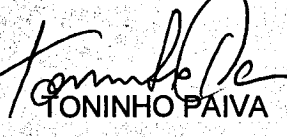

ANDREA MATARAZZO


NELO RODOLFO


JOSÉ POLICE NETO


PAULO FRANGE


NABIL BONDUKI


TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17-00281/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 11 do
Processo nº 32112/508
Fábio de Castro Palma
Reg. 11.120

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 371/12.**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROBERTO TRIPOLI
FABIO DE CASTRO PALMA
Reg. 11.120
Secretário

ADILSON MADEU

AURÉLIO NOMURA

JAIR TATTO

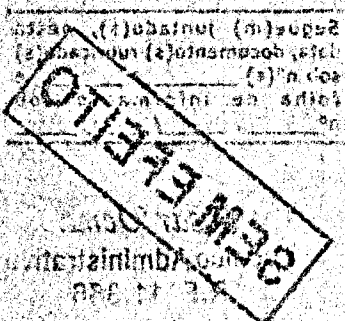
MARTA COSTA

MILTON LEITE

PAULO FIORILO

RICARDO NUNES

WADH MUTRAN



7
2

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 04 / 2013
Pág. 75 Col. 2ª
Conferido /

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP 21

São Paulo 10 / 4 / 13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO SGP-21

Em 10 / 04 / 2013

M. A. M. A.

Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 12 e
folha de informação sob
nº 3212 / 13

SEM EFEITO
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
12 a 17 e folha de informação
sob nº 17 / 10 / 2013

EL
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

- "PL 371/2012, DO EXECUTIVO. Revoga a Lei nº 9.227, de 30 de março de 1981, que aprovou o plano de prolongamento da Rua Lício Nogueira até a Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, no Distrito do Itaim Bibi. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 371/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. Tem a palavra, pelo ordem, o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO (PSD) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, peço que registre meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Registre-se o voto contrário do do nobre Vereador José Police Neto. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
13 e 14 e folha de informação
sob n° 14. 07/07/2014


Eduardo Azeiteiro
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SOP.21

Passemos ao item seguinte.

"PL 371/2012, DO EXECUTIVO Revoga a Lei nº 9.227, de 30 de março de 1981, que aprovou o plano de prolongamento da Rua Lício Nogueira até a Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, no Distrito do Itaim Bibi. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 371/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

A SRA. SANDRA TADEU (DEM) - (Pela ordem) – Registre meu voto contrário.

O SR. DALTON SILVANO (PV) – (Pela ordem) – Registre meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Registre-se os votos contrários da Vereadora Sandra Tadeu e do Vereador Dalton Silvano. Aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01-371..... de 2012.....04./.....07./.....2014. (a)

Eduardo Alamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

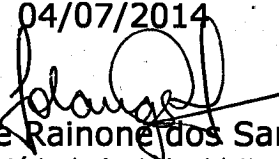
À SGP-23

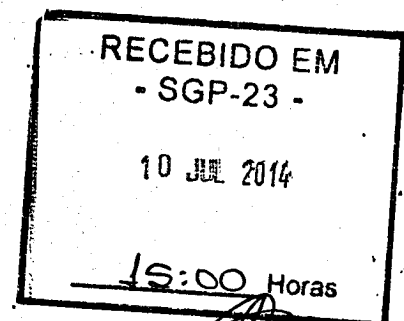
Sr Supervisor,

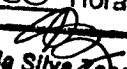
O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 132ª Sessão Extraordinária, no dia 02 de julho do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

04/07/2014


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2




Creusa Leonilda Silva Zecarias
Técnico Administrativo
10.686

RECEBIDO
21/03/14

Segue(m) juntado(s), nos autos, documentos
rubricados sob nº 15 a 17 e folha de
informação sob nº 18 21/03/14
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092

Segue(m) juntado(s), nos autos, documentos
rubricados sob nº 15 a 17 e folha de
informação sob nº 18 21/03/14
SEM EFETO
Cláudio Henrique Leal Linhares
101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 25 do Processo
nº 01-371 de 2012
Cláudio Henrique de Almeida Unhara
1º de 2

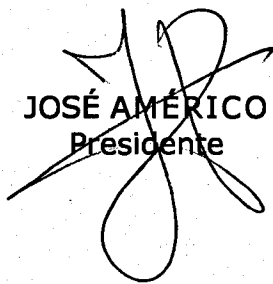
São Paulo, 03 de julho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1659/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 02 de julho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 371/12, de autoria do Executivo, que revoga a Lei nº 9.227, de 30 de março de 1981, que aprovou o plano de prolongamento da Rua Lício Nogueira até a Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, no Distrito do Itaim Bibi.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 do Processo
nº 01-371 de 2014
Cláudio Henrique Leal Linhares
101.092

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE JULHO DE 2014

**Cópia extraída de fls. 03 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 371/12)
(EXECUTIVO)**

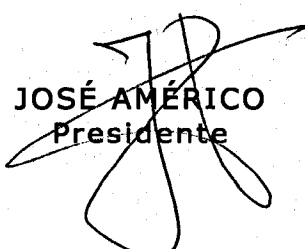
Revoga a Lei nº 9.227, de 30 de março de 1981, que aprovou o plano de prolongamento da Rua Lício Nogueira até a Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, no Distrito do Itaim Bibi.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de julho de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 9.227, de 30 de março de 1981, que aprovou o plano de prolongamento da Rua Lício Nogueira até a Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, no Distrito do Itaim Bibi.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de julho de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/krms

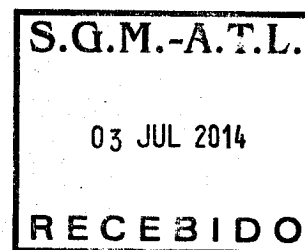


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do Processo
nº 01-371 de 2012
Cláudio Henrique de Azevedo Linhares
CPF: 101.092

São Paulo, 03 de julho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1659, de 03/07/14,
encaminhando ao Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 371/12, de autoria do Executivo.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 559.223.9.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº

01-371

de 20. 12

21

07

14

(a)

Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 19/07/2014, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.045, DE 18 DE JULHO DE 2014.

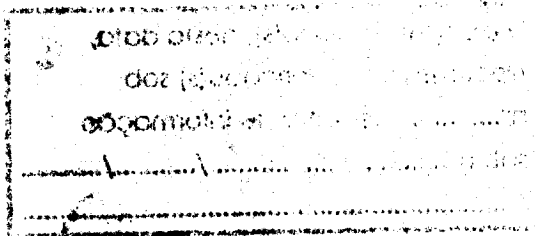
À SGP-33 - Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 21/07/2014.

Anderson Rogério de Souza
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



RECEBUEMOS
21/07/2014
SGP-33
Elisete Lopes Silveira

Segue (m) (a) (s), nesta data,
 documento(s) sob
 nº..... informação
 sob nº 19..... 29.107.2014

Ellete L.S.
 Ellete Lopes Silvério
 RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo 01-371 de 2012 29/07/2014

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em 29/07/2014
O Funcionário

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393